

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PORTARIAS****PORTARIA DE DISPENSA Nº 2/2023**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131, X, da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de seguro dos imóveis Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa se faz necessária, haja vista que são bens imóveis integrantes do Sistema de Bens Patrimoniais do TCE. A cobertura de seguro é imprescindível, e está implícita na legislação que os bens públicos devem estar segurados, isentando assim, a Administração de quaisquer prejuízos que possam advir;

CONSIDERANDO que se faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, com cobertura de incêndios, queda de raios, explosão, implosão, fumaça, quebra de vidro, responsabilidade civil; guarda de veículo, danos elétricos, impacto de veículos terrestres e responsabilidade civil geral, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do patrimônio público a fim de resguardar, por intermédio de indenização os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações e contratações entrou em vigor em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta para bens e serviço, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

CONSIDERANDO que os Órgãos Estaduais podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as informações e justificativas trazidas nos documentos acostados no Processo SEI nº 22.004329-9;

CONSIDERANDO a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço a ser contratado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 21/2023 (Doc. 0547776), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para o Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício de 2023, em favor da empresa **Gente Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, pelo valor de R\$ 17.281,98 (dezesete mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) , cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho **2023-01.122.1171.2208**, elemento de despesa **33.90.39**, fonte 0500, subitem 69.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 20/01/2023, às 16:39:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0547874** e o código CRC **CD51246B**.